



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

Altera os Arts. 27, 28, 29, 46, 47, 57 e acrescenta o Art. 66-A e anexos da Lei Municipal nº 4330/2022, de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 1º** Ficam alterados os Arts. 27, 28, 29, 46, 47, 57 da Lei Municipal nº 4330/2022, de 11 de fevereiro de 2022., passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. Os professores indicados pelo Executivo poderão ocupar os cargos de Coordenador e Supervisor na Secretaria Municipal da Educação e nas Escolas,*

*I – Os professores poderão exercer a Direção e Vice Direção de Escola somente no espaço escolar.*

*Parágrafo Único – Os professores indicados no caput do artigo e no inciso I cumprirão sua jornada de trabalho conforme carga horária da função gratificada percebida com objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação e as instituições escolar, obedecendo o estabelecimento no Art. 47 desta lei.*

*Art. 28. Os professores **efetivos** indicados pelo Executivo para ocupar os cargos de Coordenador, Supervisor, Direção e Vice-Direção de Escola farão jus a gratificação de acordo com a carga horária trabalhada, na forma do Art. 47, no efetivo exercício da função.*

*I - Os professores **indicados** pelo Executivo para ocupar os cargos de Coordenador, Supervisor, Direção e Vice-Direção de Escola farão jus a remuneração de acordo com a carga horária trabalhada, na forma do Art. 47, no efetivo exercício da função.*

*Art. 29. O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, limitada a jornada máxima de até 40h (quarenta horas) semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação, nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*III – Revogado;*

*IV – Revogado;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

(...).

*Art. 46. Os cargos efetivos de Professor, Especialista em Educação, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma das Disposições Finais Transitórias serão distribuídos conforme a tabela abaixo, com o vencimento básico do Nível 1, Classe A assim estabelecido:*

Denominação	Número de Cargos	Vencimento Básico
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, Finais do Ensino Fundamental, Licenciatura de Curta Duração e Normal de Nível Médio	170	R\$ 1.443,12

*Art. 47. O valor das remunerações e funções gratificadas de Coordenador, Supervisor, Direção e Vice-Direção de Escola, para as respectivas cargas horárias, serão assim estabelecidos a contar da promulgação desta Lei, para os servidores em exercício nos respectivos cargos:*

Denominação	Código do FG/CC	Valor
Direção, Vice-Direção de Escola, Coordenador e Supervisor 20h	FGD-2 – 20h	R\$ 721,65
Direção, Vice-Direção de Escola e Coordenador 40h	FGD-4 – 40h	R\$ 1.443,12
Supervisor de Escola 40h	FGD-6 – 40h	R\$ 2.200,77
Direção, Vice-Direção de Escola, Coordenador e Supervisor 30h	CC-3 – 30h	R\$ 2.939,33
Direção, Vice-Direção de Escola, Coordenador e Supervisor 40h	CC-4 – 40h	R\$ 3.660,89

*Parágrafo único. As gratificações previstas no caput, terão o total de 11 vagas para Coordenador, 2 vagas para supervisor, 9 vagas para Diretor de Escola e 3 vagas para Vice-Direção de Escola, não poderão ser acumuláveis e nem incorporadas aos vencimentos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 57. Os membros do Magistério poderão congregarem-se em associações de classe para fins beneficentes, de economia, de cooperativismo e de recreação.*

*Art. 2º Fica incluído o Art. nº 66-A na Lei Municipal nº 4330/2022, de 11 de fevereiro de 2022., passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 66-A. Aos professores efetivos, com formação em cursos superiores de licenciatura de curta duração e àqueles com formação em curso normal de nível médio, será assegurado um nível 1 classe A, com vencimento básico específico, na forma disposta por esta Lei, em seu art. 46.*

*§1º Esses professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível 1 classe A, até que adquiram a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394-96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, no quadro geral, sendo que sua remuneração passará a ter o enquadramento geral desta Lei.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4330, de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei tem efeitos retroativos a 07 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei nº25/2022, que altera os Arts. 27, 28, 29, 46, 47, 57 e acrescenta o Art. 66-A e anexos da Lei Municipal nº 4330/2022, de 11 de fevereiro de 2022, a qual dispõe do Plano de Carreira do magistério. A presente medida justifica-se na notória necessidade de regulamentar as contratações de Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores e Supervisores e enquadrar os profissionais de Licenciatura de Curta Duração e Normal de Nível Médio no novo Plano de Carreira do Magistério.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível.

Pinheiro Machado, em 25 de abril de 2022

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL PADRÃO CC - FG**

**SÍNTESE DOS DEVERES:**

Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais do magistério; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal máxima de 40 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso superior na área da educação.
- b) Idade Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**

**CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO PADRÃO CC - FG**

**SÍNTESE DOS DEVERES:**

Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal máxima de 40 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: no mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: formação em curso superior na área da educação.